



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 02/2024

CONTRATO Nº 02/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, PARA O SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO OU DE CHIP, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob. o nº 29.987.468/0001-01, com sede à Rua Tiradentes, nº 205, bairro Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES, Cep 29.800-000, representado legalmente pelo seu Presidente, Ademar Antônio Vieira, doravante denominado CONTRATANTE, e **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Calçada Canopo, 11, 2º andar, Sala 03 — Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, município de Santana de Parnaíba-SP - CEP 06502-160; inscrita no CNPJ nº: 05.340.639/0001-30; Insc. Estadual nº: 623.01.405.115; Inscr. Municipal nº: 72270, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representado pela sua Procuradora, Sra. RENATA NUNES FERREIRA, inscrita no CPF nº 371.237.288-40 e portadora do RG nº 48.537..010-4, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento Licitatório Pregão nº 01/2024, conforme a Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis automotivos, através de cartão magnético ou de chip, no âmbito do estado do Espírito



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

Santo a fim de atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES.

1.2. Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA.

1.3. Descritivo da prestação dos serviços:

1.3.1. Serão fornecidos 05 (cinco) cartões combustível, sendo 03 coringas.

1.3.2. Providenciar o imediato cancelamento dos cartões combustível em hipótese de extravio, quebra ou roubo, tão logo haja o recebimento de comunicação para tal fim;

1.3.3. Substituir os cartões magnéticos extraviados, quebrados e/ou roubados, bem como os que apresentem defeitos que impeçam a sua utilização, no máximo, em 05 (cinco) dias após a solicitação efetuada pelo Fiscal do Contrato, acompanhado de nova senha, sem ônus adicional para a contratante;

1.3.13. Para controle da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, a empresa contratada deverá fornecer até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, relatório mensal da utilização dos cartões, contendo as seguintes informações: data e hora de realização da transação, quantidade de litros abastecidos e nome do posto credenciado;

1.3.14. Possibilidade de credenciamento de novas unidades indicadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES;

1.3.15. A CONTRATADA deverá proporcionar abastecimento de combustíveis em todo o território do Estado do Espírito Santo, abertos por 24h, 7 dias por semana.

1.3.16. A localização do estabelecimento de abastecimento, intralocal ou interlocal, deverá, sempre que possível, atender aos seguintes requisitos:

a) Distar, no máximo, 05 km da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

b) Localizar-se em rodovia federal

c) Distarem-se, no máximo, 300 km entre si.

1.3.17. Os preços dos combustíveis cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, serão os preços de bomba/mercado praticados no ato do abastecimento.

1.3.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento 24 horas, 07 dias por semana através de linha telefônica.

1.3.19. Os cartões deverão ser entregues na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, localizada à Rua Tiradentes, nº 205, bairro Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES, Cep 29.800-000.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da ficha 33903000000, da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES para o exercício de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é 12 (doze) meses;

3.2. O início da execução contratual ocorrerá no dia da assinatura do Contrato; e

3.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as previsões do art. 105 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1. O preço do Contrato é fixo e irredutível, pelo período de 12 (doze) meses contados do mês de emissão da proposta comercial aceita para celebração deste Contrato salvo o disposto no art.125 da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

4.2. O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar do mês de emissão da proposta comercial aceita para celebração deste Contrato, levando em consideração o INPC;

4.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos, taxas e quaisquer outros custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado;

4.4. Os reajustes a que a CONTRATADA fazer jus e que não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

4.5. Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará o valor total estimado de **R\$ 141.326,03 (cento e quarenta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e três centavos)**, com o percentual de desconto de 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento), conforme disposto na proposta da CONTRATADA e na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
1.	Controle de Abastecimento de Veículos Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis automotivos	Mês	12	R\$ 12.287,11	R\$ 147.445,00
	Taxa de administração estimada (ao mês)	-4,15%		R\$ 509,91R\$	R\$ 6.118,97



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

TOTAL ESTIMADO			R\$ 11.777,17	R\$ 141.326,03

4.5.1. O valor total anual estimado para a prestação dos serviços/produtos à CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, detalhadamente descritos acima, considerando as especificações e quantitativos definidos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital é de R\$141.326,03 (cento e quarenta e um mil, trezentos e vinte e seis reais, e três centavos) incluindo o desconto ofertado.

4.5.2. DESCONTO OFERTADO: -4,15% (quatro virgula quinze por cento de desconto).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente prestados, comprovados pelo Fiscal do Contrato;

5.2. O pagamento será mensal, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL/FATURA, os documentos de regularidade fiscal conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, bem como o relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos após a respectiva apresentação;

5.3. A NOTA FISCAL/FATURA deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para Credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

5.4. Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

5.5. No texto da NOTA FISCAL/FATURA deverá constar, obrigatoriamente, o número do Contrato, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

5.6. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) ficarão aguardando providências da CONTRATADA para correção; o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência;

5.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

5.8. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no termo de referência no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

5.9. O CONTRATANTE descontará, do valor devido, as retenções previstas na legislação tributária e previdenciária vigente à época do pagamento;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

6.2.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços;

V - A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

6.2.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e comunicação prévia de no mínimo 60 (sessenta) dias mediante notificação por escrito;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que será entregue ao CONTRATANTE com 03 dias de antecedência da data de vencimento, acompanhada da cópia da GRPS e FGTS;

7.2. A Nota Fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento;

7.3. As Notas Fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas a CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da representação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

7.4. Nos termos do artigo 64 da Lei Federal 9.430/96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP;

7.5. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição, a quem interessar no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN RFB 1.234 de 11 de janeiro de 2012), e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos da fonte conforme legislação vigente;

7.6. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para pagamento a partir do recebimento regular da mesma;

7.7. Caso a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a Declaração a que se refere o inciso XI do artigo 4º da IN RFB 1234 de 11 de janeiro de 2012.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme disciplinado neste instrumento, na proposta apresentada e no contrato;

8.2. Prestar o serviço de Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis Automotivos a CONTRATANTE, conforme necessidade da mesma;

8.3. Fornecer, cartões magnéticos ou com chip, devidamente identificados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

8.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante.

8.5. Disponibilizar mensalmente notas fiscais com descrição do serviço contratado para a Contratante.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização o acompanhamento da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA.

8.8. Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.

8.9. Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES;

8.10. Disponibilização da rede de postos credenciados ao sistema da CONTRATADA, que deverá dispor de pelo menos uma unidade a distância máxima de até 05 (cinco) quilômetros da Sede da Câmara Municipal, situado a Rua Tiradentes, nº 205, bairro Irmãos Fernandes – Barra de São Francisco-ES, Cep 29.800-000;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

8.11. Possibilidade de credenciamento de novas unidades indicadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES.

8.12 Implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, os serviços objeto deste Termo de Referência.

8.12.1 Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA compreendem:

8.12.1.1. Cadastramento inicial dos veículos, condutores e usuários;

8.12.1.2. Estudo a logística da rede de abastecimento.

8.12.1.3. Estrutura de gestão;

8.12.1.4. Implantação dos sistemas tecnológicos;

8.12.1.5. Treinamento de usuários

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021;

9.2. Caberá ao CONTRATANTE solicitar por escrito, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a requisição do serviço de locação, informando o modelo do veículo, data e hora para prestação do serviço, além da previsão do término do serviço;

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

9.4. Notificar formalmente, quaisquer irregularidades nos serviços prestados;

Prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.5. Efetuar pagamento no preço e condições pactuadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

9.6. O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas;

9.7. A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de um representante previamente designado, não será motivo de exclusão ou redução de responsabilidade da CONTRATADA;

9.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021;

9.9. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

9.10. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;

9.11. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, mensalmente, do valor do contrato, pela execução dos serviços prestado, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados, uma vez cumprido, todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e emitido nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falhas dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greve ou atos dolosos dos seus empregados, desde que devidamente comprovados.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA está sujeita garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no prazo para a prestação do serviço objeto deste contrato.

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa prevista no item acima e no contrato e das demais cominações legais.

d) Declaração de inidoneidade. Obs.: as penalidades serão aplicadas conforme a gravidade ou os prejuízos causados ao CONTRATANTE, tendo em vista os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.3. Ocorrida a inadimplência da multa aplicada na alínea “b” do parágrafo anterior pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

10.4. A CONTRATADA cientificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso à CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame, e após, será apreciado pela Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, que poderá relevar ou não a multa;

10.5. Em caso de relevação da multa, a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.6. Caso a administração mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução do presente contrato serão resolvidos entre as partes em comum acordo nos termos da Lei Federal 14.133/2021, de forma escrita, por ser legislação aplicável a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de São Francisco, Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da presente Licitação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barra de São Francisco-ES 28 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:

Ademar Antônio Vieira

ADEMAR ANTONIO
VIEIRA:09750676726

PRESIDENTE DA CMBSF
Assinado digitalmente por
ADEMAR ANTONIO
VIEIRA:09750676726
Data: 2024.02.28
14:54:53 -0300

Presidente da Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

CONTRATADA

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Renata Nunes Ferreira

RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
728840

Assinado de forma digital
por RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.02.28 11:55:20
-03'00'

Testemunhas:

Nome: Paulo Henrique Vieira da Silva



Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
Data: 28/02/2024 13:06:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF: 141.688.367-38

Nome: Adriel Ramillo Paiva Ferreira



Documento assinado digitalmente
ADRIEL RAMILLO PAIVA FERREIRA
Data: 28/02/2024 13:04:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF: 188.905.407-02